QUEM TEM DIREITO À MEIA-ENTRADA E AOS BENEFÍCIOS ACADÊMICOS

PACAM 2027 — Congresso Pan-Americano de Medicina Aeroespacial, Urgência e Emergência

23 a 25 de abril de 2027 | Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil

3.1. Quem pode solicitar o benefício?

O PACAM 2027 reconhece a importância da formação acadêmica contínua e da ampliação do acesso ao conhecimento científico.

A participação no congresso poderá contemplar duas modalidades distintas de benefícios:

I. Meia-entrada legal: destinada às pessoas que preencham os requisitos previstos na legislação federal ou estadual aplicável ao ingresso ou à modalidade de acesso adquirida.

II. Benefício acadêmico institucional: desconto oferecido voluntariamente pela organização do PACAM 2027, de acordo com as condições divulgadas para cada modalidade de inscrição.

Em ambos os casos, a concessão dependerá da apresentação dos documentos pertinentes e da observância das condições estabelecidas.

3.2. Estudantes de graduação

Poderão solicitar a meia-entrada legal, nos casos abrangidos pela legislação, os estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino reconhecidas ou autorizadas pelos órgãos competentes.

Entre os cursos estão:

- Medicina;
- Enfermagem;
- Fisioterapia;
- Psicologia;
- Biomedicina;
- Farmácia;
- Nutrição;
- Educação Física;
- Demais graduações reconhecidas, inclusive de áreas não relacionadas à saúde.

Exemplo: uma estudante de Medicina matriculada no oitavo período de uma universidade brasileira poderá selecionar a meia-entrada estudantil, observados os requisitos legais e documentais.

Não existe limite geral de idade para o reconhecimento da condição de estudante na legislação federal de meia-entrada.

Fundamentação: Lei nº 12.933/2013, art. 1º, § 2º; Lei Estadual nº 22.130/2024, art. 290.

3.3. Estudantes de pós-graduação e especialização

Profissionais que já concluíram uma graduação e estejam regularmente matriculados em cursos de pós-graduação poderão ser enquadrados na condição de estudantes, conforme a legislação educacional.

Essa possibilidade abrange:

- Especialização lato sensu;
- Mestrado acadêmico;
- Mestrado profissional;
- Doutorado acadêmico;
- Doutorado profissional;
- Cursos de aperfeiçoamento e outras modalidades de pós-graduação reconhecidas pela legislação educacional.

Exemplo 1: um médico com 15 anos de experiência profissional, atualmente matriculado em uma especialização em Medicina Aeroespacial, poderá solicitar o benefício estudantil quando preencher os requisitos aplicáveis.

Exemplo 2: uma enfermeira regularmente matriculada em um programa de mestrado poderá comprovar sua condição estudantil, independentemente de já possuir graduação ou outras especializações concluídas.

Exemplo 3: um fisioterapeuta matriculado em programa de doutorado poderá solicitar a meia-entrada estudantil, desde que apresente a documentação válida e que a inscrição esteja abrangida pela legislação.

A conclusão anterior de um curso de pós-graduação, isoladamente, não constitui comprovação de matrícula atual.

Fundamentação: Lei nº 9.394/1996, art. 44, inciso III; Lei Estadual nº 22.130/2024, art. 290.

3.4. Médicos residentes

A residência médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, conforme a Lei Federal nº 6.932/1981.

Dessa forma, médicos regularmente matriculados em programas de residência médica credenciados poderão comprovar sua condição de estudantes para fins de análise da meia-entrada.

Exemplo: um médico residente em Anestesiologia, Medicina Intensiva ou Medicina de Emergência poderá solicitar o benefício mediante documentação válida de sua condição acadêmica.

A participação em treinamentos profissionais ou estágios que não constituam programas regulares de ensino não gera automaticamente o mesmo enquadramento.

Fundamentação: Lei nº 6.932/1981, art. 1º.

3.5. Estudantes de cursos a distância — EAD

A modalidade de ensino, presencial ou a distância, não constitui, por si só, impedimento ao enquadramento estudantil.

O que deve ser considerado é a existência de matrícula regular em curso integrante dos níveis e modalidades de educação reconhecidos pela legislação brasileira.

Exemplo: um enfermeiro matriculado em uma especialização EAD regular poderá solicitar o benefício estudantil nas mesmas condições de um estudante presencial.

Cursos livres, treinamentos isolados, certificações profissionais e programas não enquadrados na legislação educacional não asseguram automaticamente o direito à meia-entrada.

Esses participantes poderão ser considerados para benefícios institucionais específicos.

3.6. Profissionais da saúde do Estado do Paraná

A legislação estadual contém previsão específica de meia-entrada para profissionais dos sistemas público e privado de saúde do Paraná, ativos ou aposentados.

Conforme o art. 303-A da Lei Estadual nº 22.130/2024, atualizado pela Lei nº 23.396/2026, estão relacionados, entre outros:

- Médicos, médicos veterinários e biomédicos;
- Enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e radiologia;
- Fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais;
- Psicólogos e psicanalistas;
- Odontólogos;
- Assistentes sociais;
- Biólogos;
- Profissionais de Educação Física;
- Farmacêuticos;
- Fonoaudiólogos;
- Nutricionistas.

O benefício estadual depende do atendimento aos requisitos territoriais e profissionais da legislação, bem como de sua aplicabilidade à modalidade de ingresso do evento.

Exemplo: um enfermeiro que exerce suas atividades profissionais no sistema de saúde do Paraná poderá solicitar análise do benefício estadual, mesmo que não esteja matriculado em curso de pós-graduação.

Comprovação: documento de identidade acompanhado de contracheque, carteira funcional ou carteira de identificação expedida por entidade de classe, conforme o art. 303-B.

Fundamentação: Lei Estadual nº 22.130/2024, arts. 303-A e 303-B, com alterações das Leis nº 22.235/2024 e nº 23.396/2026.

3.7. Outros beneficiários previstos na legislação

Além dos estudantes e profissionais da saúde abrangidos pela legislação estadual, devem ser considerados os seguintes grupos:

A. Pessoas idosas

Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, nas atividades e eventos abrangidos pelo Estatuto da Pessoa Idosa.

Comprovação: documento oficial de identidade.

Fundamentação: Lei nº 10.741/2003, arts. 1º e 23.

B. Pessoas com deficiência

Pessoas com deficiência e, quando necessário, seu acompanhante, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

A comprovação observará os documentos legalmente previstos e as condições específicas de acessibilidade.

Fundamentação: Lei nº 12.933/2013, art. 1º, § 8º; Decreto nº 8.537/2015, art. 6º.

C. Jovens de baixa renda

Jovens entre 15 e 29 anos que preencham os critérios de renda e inscrição no Cadastro Único e possuam Identidade Jovem válida.

Comprovação: ID Jovem acompanhada de documento de identificação com foto.

Fundamentação: Lei nº 12.933/2013, art. 1º, § 9º; Decreto nº 8.537/2015, art. 5º.

D. Outros beneficiários estaduais

A legislação do Paraná também contempla situações específicas relacionadas a mesários da Justiça Eleitoral, doadores de sangue, órgãos e tecidos e outras categorias disciplinadas por legislação própria.

O reconhecimento desses benefícios dependerá do preenchimento dos requisitos particulares de cada norma e de sua aplicabilidade ao evento.

Fundamentação: Lei Estadual nº 22.130/2024, especialmente arts. 297 a 303.

3.8. Estudantes e profissionais internacionais

O PACAM 2027 busca promover o intercâmbio científico e a integração acadêmica entre países das Américas e de outras regiões.

Com esse objetivo, propõe-se a criação de um Benefício Acadêmico Internacional de 50%, destinado a estudantes e profissionais regularmente matriculados em programas de graduação, especialização, residência, mestrado ou doutorado em instituições estrangeiras.

O benefício poderá contemplar participantes do Paraguai, Argentina, Uruguai, Chile, Bolívia, Peru, México e demais países, conforme os critérios institucionais aprovados.

A concessão poderá exigir:

- Documento de identidade ou passaporte;

- Comprovante de matrícula atualizado;
- Identificação da instituição de ensino;
- Identificação do curso e período acadêmico.

Documentos em espanhol ou português poderão ser aceitos para validação institucional, observada a política documental divulgada.

Este desconto constitui uma proposta de benefício institucional voluntário e não representa reconhecimento automático de elegibilidade à meia-entrada legal brasileira.

Sua implementação, abrangência e condições dependerão de aprovação e publicação pela organização.

3.9. Qual opção selecionar no momento da inscrição?

O participante deverá selecionar inicialmente sua categoria de participação no congresso e, posteriormente, a modalidade de ingresso ou benefício correspondente.

Situação do participante	Opção sugerida na plataforma
Estudante de graduação regularmente matriculado	Meia-entrada legal — Estudante
Profissional cursando especialização regular	Meia-entrada legal — Estudante
Mestrando ou doutorando	Meia-entrada legal — Estudante
Médico residente	Meia-entrada legal — Estudante
Estudante EAD regular	Meia-entrada legal — Estudante
Profissional de saúde do Paraná abrangido pela norma	Meia-entrada legal — Saúde PR
Pessoa idosa elegível	Meia-entrada legal — Pessoa Idosa
Pessoa com deficiência elegível	Meia-entrada legal — PcD
Jovem com ID Jovem elegível	Meia-entrada legal — ID Jovem
Outros beneficiários estaduais	Meia-entrada legal — Outros
Estudante internacional com benefício institucional aprovado	Benefício Acadêmico Internacional
Participante sem benefício aplicável	Inscrição integral

As opções denominadas “Meia-entrada legal” serão disponibilizadas nas modalidades de acesso efetivamente abrangidas pela legislação, observados os critérios documentais e a reserva legal.

As demais modalidades de desconto somente estarão disponíveis após sua aprovação e publicação oficial.

Importante: um profissional que também seja estudante poderá utilizar o benefício estudantil correspondente, sem precisar alterar sua categoria profissional de inscrição.

Por exemplo, um médico doutorando poderá continuar inscrito na categoria Medicina e selecionar a opção de benefício estudantil, quando aplicável.

3.10. Documentação e verificação da elegibilidade

Para a meia-entrada estudantil, a comprovação seguirá a legislação aplicável, incluindo a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil (CIE) válida.

No Estado do Paraná, o art. 291, § 4º, da Lei nº 22.130/2024 prevê hipóteses específicas de comprovação alternativa quando não houver entidade representativa competente para emissão da carteira estudantil.

Declarações de matrícula e comprovantes acadêmicos poderão ser utilizados para benefícios institucionais, nas condições previamente estabelecidas.

A documentação poderá ser solicitada na aquisição da inscrição e no credenciamento presencial, conforme a modalidade do benefício.

A organização deverá tratar os documentos exclusivamente para fins legítimos de validação, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

3.11. Regras gerais de utilização dos benefícios

Nas modalidades sujeitas à legislação de meia-entrada:

1. O benefício corresponderá a 50% do preço do ingresso integral efetivamente cobrado do público em geral, observadas as regras legais.

2. A meia-entrada legal não será cumulativa com outras promoções ou convênios.

3. A concessão estará sujeita à apresentação de documentação válida.

4. A reserva legal de ingressos deverá observar os percentuais e procedimentos previstos nas normas aplicáveis.

5. Os ingressos legalmente reservados aos beneficiários não poderão ser distribuídos em cotas exclusivas que contrariem a legislação paranaense.

6. A concessão dos descontos institucionais seguirá regras próprias, previamente divulgadas.

7. A existência de diferentes categorias profissionais no congresso não impedirá o reconhecimento da condição estudantil do participante.

8. Situações não previstas serão analisadas pela organização, respeitando-se os direitos legalmente assegurados.

3.12. Referências legais para consulta

Legislação federal

Lei nº 12.933/2013 — Meia-entrada https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12933.htm

Decreto nº 8.537/2015 — Regulamentação
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8537.htm

Lei nº 9.394/1996 — Diretrizes e Bases da Educação
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

Lei nº 6.932/1981 — Residência médica
https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-6932-7-julho-1981-357276-normaatualizada-pl.html

Lei nº 10.741/2003 — Estatuto da Pessoa Idosa
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10741compilado.htm

Lei nº 13.709/2018 — LGPD https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

Legislação estadual — Paraná

Lei nº 22.130/2024 — Consolidação das Leis de Defesa do Consumidor
https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=337687&codItemAto=2135530

Lei nº 23.092/2026 — Atualização das regras de meia-entrada
https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=389518&codItemAto=2474190

Lei nº 23.396/2026 — Atualização das profissões da saúde
https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=402724&codItemAto=2575231

3.13. Disposições finais

O PACAM 2027 reafirma seu compromisso com o respeito à legislação, a valorização da educação continuada, a inclusão acadêmica e a transparência na comercialização de inscrições.

As condições definitivas serão divulgadas pela organização, considerando as normas aplicáveis, a natureza acadêmica e científica do evento e os benefícios institucionais aprovados.

PACAM 2027 — Ciência, educação e cooperação sem fronteiras.

Anexo — Orientação de implementação para a plataforma

Para a equipe responsável pelo sistema de inscrições, recomenda-se utilizar dois campos independentes: “categoria profissional” e “tipo de ingresso ou benefício”. Assim, um médico doutorando pode permanecer na categoria Medicina e selecionar a meia-entrada estudantil, quando aplicável.

Os documentos aceitos devem variar conforme o benefício selecionado; a plataforma não deve apresentar uma declaração de matrícula como substituta universal da Carteira de Identificação Estudantil para a meia-entrada legal.

Os descontos institucionais de 50% destinados a estudantes internacionais e a outros participantes deverão ser aprovados pela diretoria antes de aparecer como opção definitiva de compra.

Nota editorial: texto proposto para revisão institucional e jurídica; a incidência das regras de meia-entrada sobre inscrições em congresso científico ainda requer validação específica.